

LEI DO BEM

ENTENDA COMO FUNCIONAM OS INCENTIVOS FISCAIS PARA INVESTIMENTO EM PD&I



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Secretaria de Inovação e Negócios Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



ENTENDA COMO FUNCIONAM OS INCENTIVOS FISCAIS PARA INVESTIMENTOS EM PD&I



Embrapa Parque Estação Biológica (PqEB) Av. W3 Norte (Final) CEP 70770-901 Brasília, DF Fone: (61) 3448-4700
Fax (61) 3340-3624
www.embrapa.br
www.embrapa.br/fale-conosco/sac

Responsável pelo conteúdo Secretaria de Inovação e Negócios

Textos Juliana Evangelista da Silva Rocha Antônio Carlos Conte Liovalda da Silva Sousa

> Supervisão editorial Nilda Maria da Cunha Sette

Revisão de texto Everaldo Correia da Silva Filho

Projeto gráfico e diagramação Carlos Eduardo Felice Barbeiro

> Capa Roberta Barbosa

Fotos freeimages.com

1ª edição

Publicação digitalizada (2019)

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Embrapa Secretaria de Inovação e Negócios

Lei do Bem / Embrapa, Secretaria de Inovação e Negócios. - Brasília, DF: Embrapa, 2019.

22 p.: il. color.; 21 cm x 29,7 cm.

1. Incentivo fiscal. 2. Direito fiscal. 3. Inovação. 4. Mudança tecnológica. I. Título.

CDD 343.04

LEI DO BEM

O Capítulo III da Lei nº 11.196/2005¹, conhecida como Lei do Bem, é um apoio financeiro indireto em que o governo federal renuncia parte da arrecadação de impostos referente às atividades de empresas privadas que comprovem ter investido em inovação tecnológica. A pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) pode ser realizada internamente, pela própria empresa, ou por meio de projetos com Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT).

A Lei do Bem permite a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizem aporte em PD&I tecnológica, tendo por objetivo incentivar e incrementar o processo de inovação tecnológica no País, facultando às empresas o benefício da redução do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a recolher sobre o lucro real.

Este guia sobre a aplicação da Lei do Bem foi elaborado para explicar como uma empresa pode se beneficiar da Lei do Bem ao investir em projetos de PD&I com a Embrapa. Ele resume as informações da Lei nº 11.196/2005, seu Decreto nº 5.798/2006² e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.187/2011³.

À luz da referida lei, projetos de PD&I desenvolvidos entre Embrapa e empresas privadas que operem no regime tributário de lucro real são passíveis das deduções tributárias por meio de renúncia fiscal. Nesse sentido, o guia reúne as informações e os trâmites legais necessários para atender aos requisitos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e da RFB.

A celebração de Contrato de Cooperação Técnica e Financeira entre Embrapa, empresa privada e fundação de apoio à pesquisa é o instrumento que formaliza as ações de PD&I desenvolvidas em conjunto pela empresa e Embrapa. A fundação de apoio à pesquisa tem o papel fundamental na assessoria para a prestação de conta do projeto ao MCTIC e à RFB (Figura 1).

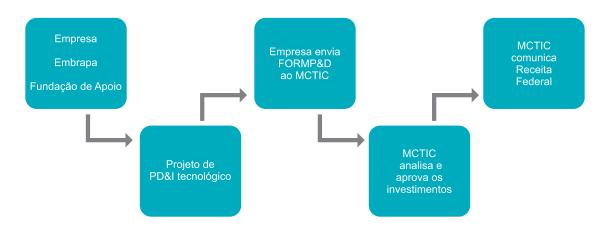


Figura 1. Esquema básico para utilização da Lei do Bem em projetos de PD&I em parceria com a Embrapa.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm.

 $^{^2 \}quad \text{Disponível em: } < \text{http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5798.htm} > 1.00 \text{ Moreover the large of the large o$

³ Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16160&visao=anotado

QUEM PODE UTILIZAR A LEI DO BEM?

No Brasil as empresas podem ser tributadas pelos regimes de lucro real, lucro presumido e simples nacional, o que é determinado de acordo com a quantidade de arrecadação. Mas, para usufruírem dos benefícios da Lei do Bem, as empresas que investem em PD&I tecnológica precisam operar no regime tributário de lucro real. O regime de tributação é o sistema que define a cobrança de impostos de cada empresa, o qual é determinado de acordo com a quantidade de arrecadação.

Para poder utilizar a lei, as empresas precisam ainda comprovar regularidade de tributos federais e créditos inscritos em Dívida Ativa da União, bem como apresentar lucro fiscal no ano base. Se houver prejuízos durante o ano, a empresa fica isenta do pagamento de impostos.

O lucro real é calculado sobre o lucro líquido do período de apuração, considerando tanto exclusões como adições. A Lei do Bem permite exclusões no valor a pagar em IR e CSLL.

O QUE FAZER PARA SE BENEFICIAR DA LEI DO BEM?

Para se beneficiar dos incentivos fiscais da Lei do Bem, a empresa precisa:

Investir em projetos de PD&I tecnológica com a Embrapa.

Fazer controle analítico de custos e despesas de cada projeto, em contas específicas e individualizadas.

Preencher o formulário para informações sobre as atividades de PD&I tecnológica nas empresas (FORMP&D).

A Fundação de Apoio à Pesquisa, incluída no projeto com a Embrapa, providenciará a contabilidade isolada do projeto para o qual se utilizará os incentivos da Lei do Bem, facilitando assim a prestação de contas junto ao MCTIC e à RFB.

O FORMP&D está disponível no site do MCTIC⁴ de março a julho do ano subsequente ao de prestação de contas. Nos meses de agosto a fevereiro, o FORMP&D não fica disponível e por isso anexamos neste guia, como referência, as telas do formulário de 2017, ressaltando que o MCTIC pode atualizar o formulário.

Disponível em: <www.mctic.gov.br/incentivosfiscais>.

QUE PROJETOS SE ENQUADRAM NA LEI DO BEM?

Entendidas as disposições e requisitos necessários para fazer jus aos benefícios quanto aos incentivos fiscais, é importante compreender o conceito de inovação tecnológica. Os projetos de PD&I necessariamente devem ser de inovação tecnológica.

Conforme Marco Legal de Ciência e Tecnologia (C&T), Lei n° 13.243/2016⁵, inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Não é a inovação em si que é o objeto dos benefícios fiscais previstos na Lei do Bem, e sim, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico – atividades que buscam adquirir novos conhecimentos e onde ocorrem riscos tecnológicos, não se tratando de compra ou encomenda de tecnologia, ou desenvolvimento de tecnologia sem diferencial significativo em relação àquelas já existentes, nem atividades de pesquisa ou experimentação associadas.

O elemento tecnologicamente novo deve representar um progresso científico ou tecnológico. Por progresso científico ou tecnológico compreende-se a aquisição de novos conhecimentos, visando desenvolver/aprimorar produtos, processos e sistemas, o que é a pesquisa aplicada; assim como a comprovação/demonstração de viabilidade técnica ou funcional para produtos, processos, sistemas e serviços ou evidente aperfeiçoamento daqueles já produzidos ou estabelecidos, o que é o desenvolvimento experimental.

Assim, o projeto de PD&I tecnológica deve pertencer a algum dos agrupamentos:

- Pesquisa básica dirigida Trabalhos executados objetivando adquirir conhecimentos para compreensão de novos fenômenos, visando desenvolver produtos, processos ou sistemas inovadores. Esse tipo de pesquisa impacta de modo indireto ao desenvolvimento de inovação tecnológica, pela busca de entendimento dos novos fenômenos.
- Pesquisa aplicada Trabalhos objetivando aquisição de novos conhecimentos, para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas. A pesquisa aplicada objetiva principalmente gerar uma inovação tecnológica.
- Desenvolvimento experimental Trabalhos sistemáticos utilizando conhecimentos preexistentes, para demonstrar a viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas ou, ainda, evidente

⁵ Disponível em: .

aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos. O processo de inovação compreende as atividades de testes e validação de produtos e processos.

- Tecnologia industrial básica Aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto, confecção de instrumentos de medida específicos, certificação de conformidade, inclusive os ensaios correlatos. A normalização ou documentação técnica gerada, o patenteamento do produto ou processo. Compreende procedimentos acessórios ao processo de inovação tecnológica.
- Serviços de apoio técnico Aqueles indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos utilizados exclusivamente à execução de projetos de PD&I, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles destinados. Compreendem procedimentos de manutenção dos "elementos" envolvidos na inovação tecnológica e a qualificação da mão de obra.

Assim, inovação tecnológica é o processo que leva à concepção e ao desenvolvimento, portanto, não sendo aceitos a aquisição ou a implementação da inovação para benefícios da renúncia fiscal.

Na Figura 2 ilustram-se as etapas do ciclo de vida de um projeto típico de PD&I, e identificam-se as atividades que são aplicáveis aos benefícios da Lei do Bem.

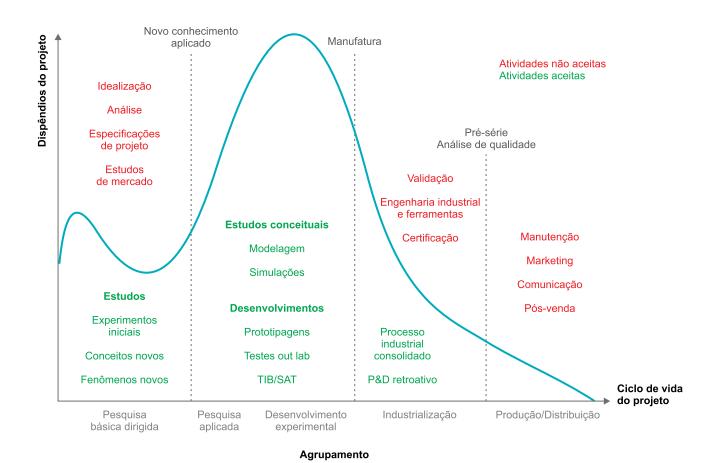


Figura 2. Ciclo de vida do projeto e enquadramento à Lei do Bem.

QUAIS OS INCENTIVOS DA LEI DO BEM QUE PODEM SER UTILIZADOS PELAS EMPRESAS?

Os arts. 17, 18 e 19 do Capítulo III da Lei do Bem apresentam os benefícios concedidos às empresas que investem em projetos de PD&I tecnológica. Um resumo desses benefícios é apresentado na Tabela 1.

Tabela 1. Incentivos fiscais da Lei do Bem e os benefícios do uso da lei para a empresa.

Benefício	Recuperação
Exclusão adicional de 60% a 100% do lucro real e da base da CSLL dos dispêndios com atividades de inovação	20,4% a 34,0%
Redução do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos	50%
Depreciação integral, no próprio ano, de aquisição de máquinas e equipamentos utilizados para PD&I	Benefício financeiro
Amortização acelerada, no próprio ano, de aquisição de bens intangíveis utilizados para PD&I	Benefício financeiro
Redução a zero do imposto de renda pessoa física (IRPF) incidente sobre remessas ao exterior para manutenção de marcas e patentes	100%

Exclusão adicional no Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

De acordo com o art. 17, inciso I, da Lei do Bem, as empresas podem deduzir os dispêndios com PD&I, classificáveis como despesas operacionais, para efeito de apuração do imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e da CSLL. A dedutibilidade já é 100% assegurada no art. 349 do regulamento de IR, e a Lei do Bem permite exclusão adicional de 60% a 100%, conforme art. 19.

A exclusão adicional é calculada sobre o lucro líquido, após as deduções operacionais permitidas pela Receita Federal. Por esse motivo, não é qualquer atividade de PD&I que se enquadra nos benefícios da Lei do Bem, sendo concedida somente aos projetos de PD&I tecnológica, onde houver risco.

Exemplos de como a exclusão adicional de 60%, 70%, 80% e dos 20% adicionais são contabilizados na apuração do valor de imposto a pagar e quanto de imposto é recuperado são apresentados com valores hipotéticos nas Tabelas 2 a 46. A recuperação fiscal varia, portanto, de 20,4% a 34,0%.

⁶ LEÃO, C. Lei do Bem na Prática: recursos para Inovação. São Paulo: Educanpei: Anpei, 2018. Slides.

Na Tabela 2, apresenta-se, como exemplo, a dedução adicional de 60% no cálculo de imposto a pagar de uma empresa que tenha projeto de PD&I tecnológica.

Tabela 2. Exemplo de exclusão adicional de 60% no imposto a pagar.

	Cálculo regular do imposto a pagar (R\$)	Cálculo do imposto a pagar com a exclusão de 60% (R\$)
Receita operacional	1.800	1.800
(-) Dedução despesa operacional com PD&I	(-250)	(-250)
(=) Lucro líquido	1.550	1.550
(-) Exclusão adicional	-	150
(=) Lucro real	1.550	1.400
(-) IRPJ e CSLL	527	476
Recuperação de imposto	-	51
Recuperação fiscal	0%	20,4%

Se for comprovada a contratação de novos pesquisadores para atuação no projeto, bem como a quantidade de novos contratos for inferior a 5% da média de pesquisadores com contratos em vigor no ano anterior, além da dedução adicional de 60%, a empresa tem direito a mais 10%, totalizando 70% de exclusão adicional. Caso a quantidade de novos contratos seja superior a 5%, a exclusão adicional é de 80%. Na Tabela 3, como exemplo, apresenta-se o cálculo do imposto a pagar considerando-se as exclusões de 70% e 80%.

Tabela 3. Exemplo de exclusão adicional de 70% e 80% conforme incremento de pesquisadores no projeto.

	Cálculo regular do imposto a pagar (R\$)	Cálculo do imposto a pagar com a exclusão de 70% (R\$)	Cálculo do imposto a pagar com a exclusão de 80% (R\$)
Receita operacional	1.800	1.800	1.800
(-) Dedução de despesa operacional com PD&I	(-250)	(-250)	(-250)
(=) Lucro líquido	1.550	1.550	1.500
(-) Exclusão adicional	-	175	200
(=) Lucro real	1.550	1.375	1.350
(-) IRPJ e CSLL	527	467,5	459
Recuperação de imposto	-	59,5	68
Recuperação fiscal	0%	23,8%	27,2%

Para o cálculo do número de pesquisador, deve-se considerar a realocação interna de pessoal na empresa para a área de pesquisa, desde que haja alteração nos contratos de trabalho. Pela Instrução Normativa n° 1.187/2011, somente serão contabilizados como pesquisador aqueles com dedicação exclusiva.

De acordo com o Decreto nº 5.798/2006, entende-se por pesquisador o empregado graduado, pós-graduado, tecnólogo ou técnico de nível médio com relação formal de emprego com a empresa interessada e que atue exclusivamente em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Dessa maneira, são critérios a escolaridade (graduação, pós-graduação, tecnólogo ou técnico de nível médio), a relação formal de emprego com a empresa regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), bem como a anotação no contrato de trabalho como pesquisador e atuação exclusiva em atividades de PD&I e projetos beneficiados pelo incentivo fiscal.

Já para a obtenção do benefício de 20% de exclusão adicional exemplificado na Tabela 4, a empresa precisa ter concessão de patentes ou proteção de cultivares no Brasil ou no exterior. Essa despesa deve constar da segunda parte do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) no ano do seu depósito, pois serão excluídas nas apurações fiscais do período em que a patente e/ou a cultivar for efetivamente concedida. Essa exclusão pode ser adicionada aos 60%, 70% ou 80%, a depender da comprovação dos requisitos anteriores, podendo chegar ao total de 100%.

Tabela 4. Exemplo da exclusão de 20% referente a registro de marca, patentes e cultivares.

	Cálculo regular do imposto a pagar (R\$)	Cálculo do imposto a pagar com a exclusão de 20% (R\$)
Receita operacional	1.800	1.800
(-) Dedução de despesa operacional com PD&I	(-250)	(-250)
(=) Lucro líquido	1.550	1.550
(-) Exclusão adicional	-	50
(=) Lucro real	1.550	1.500
(-) IRPJ e CSLL	527	510
Recuperação de imposto	-	17
Recuperação fiscal	0%	6,8%

Redução de 50% no Imposto sobre Produtos Industrializados

De acordo com o art. 17, inciso II, da Lei do Bem, os produtos nacionais ou importados adquiridos exclusivamente para projetos de PD&I tecnológica têm redução de 50% no valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).



A redução do IPI é válida para equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, além de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanharem. O benefício é exercido no momento da emissão da nota fiscal. A fornecedora do produto deve ser informada de que o produto adquirido será utilizado para ações de projetos de PD&I tecnológica. Na nota fiscal ou na declaração de importação deve constar, no campo de observações, a seguinte informação: "O item em referência se destina à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico sendo incentivado pela redução de 50% do IPI, previsto no artigo 17, Inciso II, da Lei nº 11.196/2005."

Amortização de bens intangíveis

De acordo com o art. 17, inciso IV, da Lei do Bem, a amortização acelerada de bens intangíveis vinculados exclusivamente às atividades do projeto de PD&I tecnológica, como dívidas por empréstimo, exploração de direito autoral, entre outros, será deduzida como custo ou despesa operacional. Os débitos são efetuados de maneira a amortizar o endividamento. Geralmente são parcelas mensais abatidas como custo operacional.

Depreciação integral das aquisições de bens tangíveis

Conforme art. 17, inciso III, da Lei do Bem, no ano em que forem adquiridos bens tangíveis como máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados a atividades de PD&I tecnológica, além da depreciação normal, é permitida a depreciação integral para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL no próprio ano da aquisição do bem, que tem como objetivo a recomposição do poder de compra.

A quota de depreciação acelerada resultará na exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no LALUR. O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem. A partir do período de apuração em que for atingido o limite do custo de aquisição do bem, o valor da depreciação registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

O benefício da depreciação imediata não é cumulativo com o benefício de depreciação integral, além de não se aplicar para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.

Conforme Instrução Normativa da Receita Federal n°162/1998, edifícios são depreciados a 4% ao ano ou em 25 anos; máquinas, equipamentos, instalações, móveis e utensílios são depreciados a 10% ao ano ou em 10 anos; e veículos, computadores e periféricos são depreciados a 20% ao ano ou em 5 anos.

A Figura 3 foi elaborada, como exemplo, para demonstrar a depreciação de um bem no valor de R\$ 200 mil com uma taxa de depreciação de 10% ao ano, gerando um valor contábil de depreciação normal de R\$ 20 mil ao ano. Os beneficiários poderão fazer a depreciação total do bem no primeiro ano, excluindo R\$ 200 mil do lucro real da empresa (R\$ 180 mil pelo valor fiscal e R\$ 20 mil pelo valor contábil), deixando de pagar 34,0% de tributo sobre o valor total, o que representa uma economia de R\$ 68 mil. O pagamento do tributo devido é dividido, e,

dessa forma, haverá um esforço de caixa (empréstimo), que será posteriormente ressarcido em nove parcelas sucessivas de R\$ 20 mil, o que repõe anualmente R\$ 6,8 mil do montante não recolhido no ano de aquisição do bem.

Contábil	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)	(20 mil)
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Fiscal	(180 mil)	20 mil								
Lucro líquido	(200 mil)	20 mil								
Operação	EXCLUIR					ADICIONA	R			

Figura 3. Representação hipotética da depreciação de 10% de um bem no valor de R\$ 200.000.

Redução da alíquota do IRPF incidente sobre despesas com registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares no exterior

De acordo com o art. 17, inciso VI, da Lei do Bem, a alíquota do IR retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior, destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares, é reduzida a 0 (zero). O benefício é aproveitado no momento da remessa, isto é, sem a incidência do tributo de 15% de IR, que seria recolhido sobre o valor da remessa. Ainda, o benefício se aplica também às empresas que operam com tributação pelo Lucro Presumido, além daquelas sob o regime de Lucro Real.

Redução no Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido com parceria com Instituição de Ciência e Tecnologia

O benefício do art. 19-A é uma superdedução nos casos em que a PD&I tecnológica é desenvolvida em parceria com uma instituição científica e tecnológica (ICT). Nesse caso, a Lei do Bem concede exclusão adicional de, no mínimo, a metade (50%) e, no máximo, duas vezes e meia (250%) o valor dos dispêndios efetuados em projetos de pesquisa CT&I tecnológica a serem executados por ICT. A recuperação fiscal varia de 10% a 51% dos dispêndios.

No entanto, o art. 19-A da Lei do Bem não se encontra operante, pois, desde 2015, o edital da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que recebe as propostas de projetos das ICTs para avaliação por um comitê permanente formado por Ministério da Educação (MEC), MCTIC e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) está suspenso.

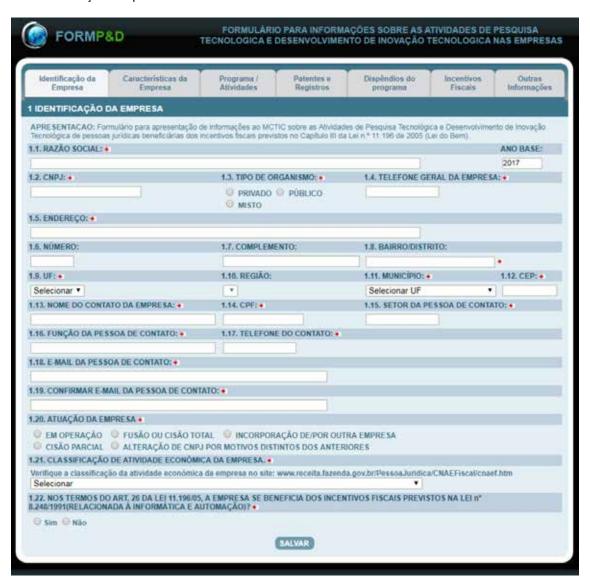
A inviabilidade da superdedução pelo art. 19-A não impede que projetos de empresas sejam executados com ICT, sendo a empresa beneficiada dos incentivos fiscais constantes nos arts. 17 e 19.

O conteúdo desse guia pode sofrer alteração por atualização legislativa.

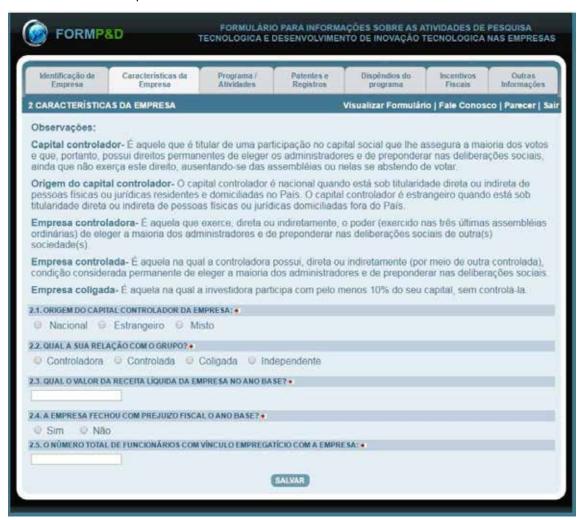
ANEXOS

Telas do Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica nas Empresas, ano base 2017

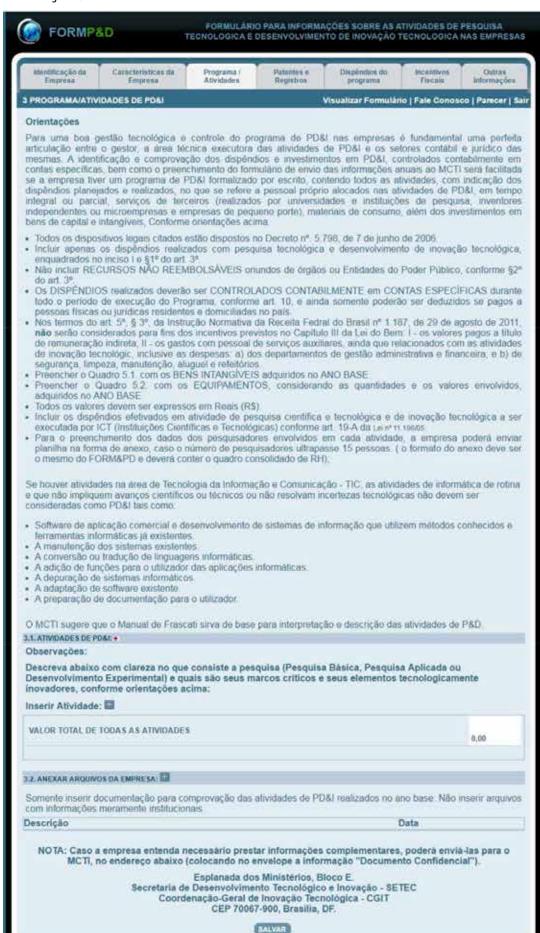
Tela 1. Identificação da empresa.



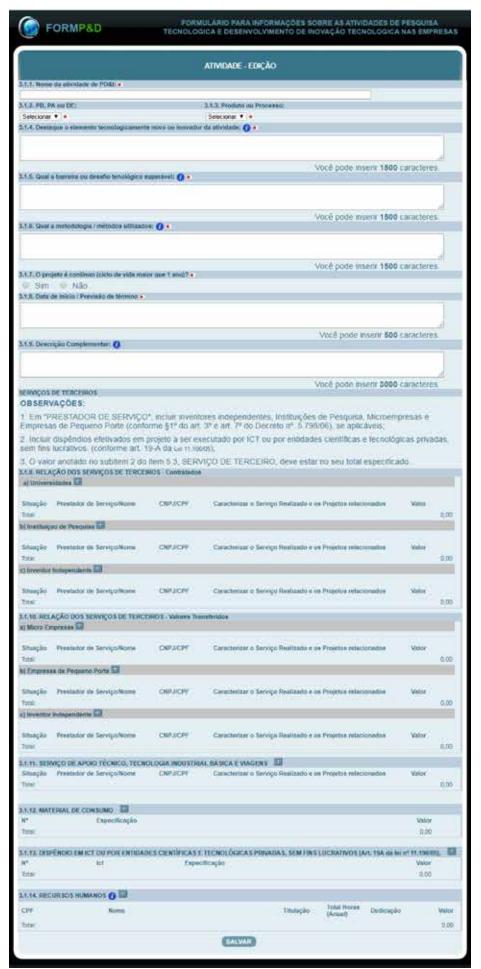
Tela 2. Características da empresa.



Tela 3. Programa/atividades de PD&I.



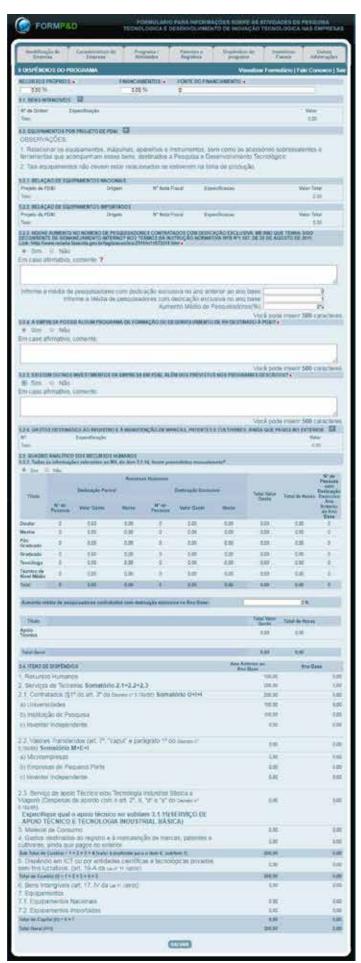
Tela 4. Atividades de PD&I.



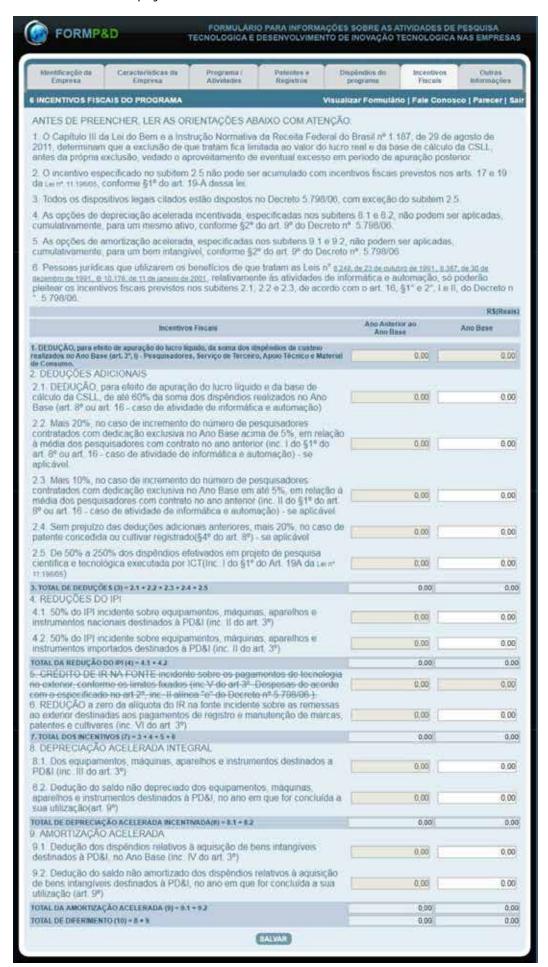
Tela 5. Patentes e registros.



Tela 6. Dispêndios do programa.



Tela 7. Incentivos fiscais do programa.



Tela 8. Outras informações.

Empress	da Caracteris Empre		grama / ridades	Patentes e Registros	Dispendios do programa	Incentivos Fiscais	Outras Informações
OUTRAS IN	FORMAÇÕES			, i	Visualizar Formulár	io Fale Conos	co Parecer S
	R OUTRAS INFORMAÇ ONCESSÃO DESSES I			QUAISQUER 50	GESTÕES VOLTADAS P	ARA O APERFEIÇ	OAMENTO DO
					Voc	è pode inserir	500 caractere
	SÁVEL DA EMPRESA EGUINTES DECLARA		ES CONTIDAS	NESTE FORMUL	ARIO DEVERA, NOS TEI	RMOS DA LEGISLA	AÇÃO VIGENTE.
	e a empresa TES				ular no que diz resp	peito aos tributi	05 B
						nt flannin de m	
					utilizando benefici de inovação tecnol		ianeira.
Declaro qu	e a empresa TES	TE 4, CNPJ 43.0	47.602/000	1-07, efetuou	gastos em P&D apo	enas no Brasil,	como
determina o	art. 22, II da Lei 1	11.196/2005."					
					verdade e que cont	neço as penalio	tades por
tescumprin	iento definidas no	art. 13 do decret	to nº 5.798,	de / de Junho	de 2006.		
Nome: •							
Cargo: •							
SPF •		19					
Observação	i:						
Ministério d são: Certidã aos 2 (dois)	a Ciência e Tecno lo Negativa de Dé	logia ou da Secre bitos (CND) ou C o-calendário em o	etaria da Re Certidão Pos que fizer us	ceita Federal ativa de Débito o dos benefíci	estar à disposição do Ministério da Fa o com Efeitos de Ni os, nos fermos do a 111.	izenda. As cert egativa (CPD-l	időes válidas EN), referente
Atenção:							
Esse form	ulário só precisa s	er enviado pelo :	sistema, nā	sendo neces	sáno o envio pelo	согтею	
		da necessário pr			mentares, poderá (Confidencial").	envia-las para	o MCTI, no

Para informações adicionais sobre o tema, contate a Secretaria de Inovação e Negócios (SIN) pelo e-mail

sin.crec@embrapa.br





